

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 052/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.210.265/0001-75, estabelecida à Avenida Pedro Blos, nº 65, sala 01, Bairro Centro, Município de Campo Bom, RS, CEP 93.700-000, neste ato representada por seu sócio Fábio Pasquini Haeser, inscrito no registro de pessoas físicas sob o nº 609.716.730-04, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1 – Contratação da empresa supra qualificada para o fornecimento e manutenção de sistema de informática (*software*) e suporte técnico remoto para o gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, em conformidade com as especificações constantes nas cláusulas seguintes, incluindo:

I.1.1 - o suporte e assessoria técnica especializada aos servidores (usuários) na utilização do sistema;

I.1.2 - a implantação dos dados, instalação do sistema e treinamento de uso;

I.1.3 - a importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores ao da implantação do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DO SISTEMA

II.1 - DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA:

II.1.1 - O sistema de informática a ser contratado deverá possuir as seguintes características técnicas:

a) Operar em plataforma *Web*;

b) Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única;

c) Ser acessível, utilizando as plataformas já instaladas e utilizadas pela Municipalidade;

d) Ser compatível com múltiplos navegadores e sistemas operacionais;

e) Ser compatível aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;

f) Hospedagem, manutenção e atualizações do sistema por conta da contratada.

II.2 - DOS MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:

II.2.1 - Gestão do Índice de Participação dos Municípios

a) Permitir a importação das informações que interferem na apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, das empresas modalidade Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ e pela Receita Federal do Brasil – RFB.

b) O sistema deverá dispor de módulo de Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA, com as seguintes funções:

- Evidenciar as empresas que estão com inconsistências e conseqüentemente diminuindo o VAF do Município;
- Exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior;
- Permitir filtrar as empresas por Contabilista responsável;
- Evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP, que estão com erro de preenchimento exibindo a descrição da inconsistência e seu embasamento legal;
- Permitir comparativo entre as informações do ano em análise e o exercício anterior na mesma tela;
- Permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema;
- Gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática;
- Alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências.

c) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios.

d) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município se forma individual.

e) Emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município e do VAF do Estado.

f) Emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas e dos produtores rurais do município, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao município por:

- Componente do IPM no rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 11.038/97);
- Setor de atividade econômica;
- Empresas do município;
- Produtores rurais;
- Empresas de outros municípios que participam do VAF.

g) Emissão de relatórios para acompanhamento do VAF por Código Fiscal de Operação e Prestações – CFOP.

h) Emissão de relatórios para acompanhamento do VAF de empresas e por setor de atividade econômica e por bairro/distrito ou região.

i) Emissão de relatórios com os valores declarados via Anexo XVI (Operações Intermunicipais) das GIAs mensais ICMS, com cálculo do retorno gerado por informação.

j) Emissão de relatórios com os valores declarados pelas empresas optantes pelo Regime do Simples Nacional.

k) Comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAs e PGDAS-D e o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório;

- l) Cálculo do saldo operacional das empresas do Simples Nacional com base nas informações declaradas pelos contribuintes a Receita Federal do Brasil, através da importação das informações das DEFIS e dos PGDAS-D;
- m) Gerar Comunicação de Verificação de Indícios – CVI de forma automatizada para as empresas categoria Geral e Simples Nacional;
- n) Simulador de retorno ao Município para empresas de acordo com VAF projetado;
- o) Relatório de VAF da produção primária do Município por produto.

II.2.2 - Cartões de Crédito e Débito

- a) Importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no município.
- b) Emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por:
- Administradora;
 - Total por mês a débito e a crédito;
 - Detalhamento por dia.
- c) Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações dos cartões de créditos/débitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

III.1 - A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

III.1.1 - Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação de pessoas, importação dos dados do sistema AIM, cadastro das Empresas e Produtores Rurais fornecidos pela Exatoria Estadual do Rio Grande do Sul e PGDAS D e DEFIS fornecidos pela Receita Federal do Brasil.

III.2 - Ocorrerá permanentemente o assessoramento ao corpo de fiscalização nas questões relativas ao sistema de Gestão ao Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as importações referentes às informações de cartões de crédito.

III.3 - A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

III.4 - A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Das condições para prestação do serviço:

IV.1 - O Contratado deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, sendo esta condição requisito obrigatório à assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços.

IV.2 - No momento da contratação a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

IV.3 - O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.4 - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA

V – DAS OBRIGAÇÕES:

V.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

V.1.1 - Instalação, hospedagem, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do Índice de Participação dos Municípios - IPM;

V.1.2 - Disponibilizar durante a implantação e durante a vigência do contrato um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto à Prefeitura;

V.1.3 - Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio da Prefeitura nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe do Município, com foco no aprimoramento do *software*, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

V.1.4 - Ministrando treinamento do sistema para o corpo de fiscalização e servidores da Prefeitura;

V.1.5 - Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato.

V.1.6 - Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

V.1.7 - Colocar à disposição pessoal técnico, todo o material e equipamentos necessários a execução dos serviços objeto desta licitação;

V.1.8 - Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

V.1.9 - Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

V.1.10 - Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

V.1.11 - Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

V.1.12 - Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

V.1.13 - Participar para a Secretaria de Fazenda a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

V.1.14 - A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

V.1.15 - manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

V.2.1 - Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

V.2.2 - Disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, dados técnicos necessários à alimentação do sistema.

V.2.3 - Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA FISCALIZAÇÃO:

VI.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Tânia Mary Daniel dos Santos, Fiscal de Tributos, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

VI.2 - A Secretaria da Fazenda, através do fiscal anuente do presente contrato será responsável pela fiscalização dos resultados, da efetividade e da qualidade de entrega do objeto ora contratado.

VI.3 - Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VI.4 - A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VI.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VI.6 - O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

VII.1 - O valor a ser pago pelos serviços contratados correspondem a:

a) R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) ao valor único referente a implantação dos dados, instalação e treinamento de uso;

b) R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) ao valor mensal a ser pago pela locação da licença de software; e

c) R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) ao valor mensal a ser pago pelo assessoramento técnico especializado.

VII.1.1 - Nos valores supra estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais/fiscais/trabalhistas, e demais despesas necessárias para execução dos trabalhos contratados.

VII.2 - O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada, na forma abaixo discriminada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura que deverá conter, em local de fácil visualização, a descrição dos serviços, com indicação do número do contrato e processo de origem:

VII.2.1 - O valor referente ao serviços de implantação dos dados, instalação e treinamento de uso do sistema, definido na letra “a” do item VII.1, será pago em uma única parcela, em até dez dias após conclusão dos serviços, mediante liberação pelo fiscal anuente do contrato e apresentação da nota fiscal/fatura correspondente;

VII.2.2 - Os valores referentes a locação de licença de software e ao assessoramento técnico especializado, definidos, respectivamente, nas letras “b” e “c” do item VII.1, serão pagos mensalmente, até o décimo dia subsequente ao vencimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente firmada pelo fiscal anuente do contrato.

VII.3 – Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

VII.4 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

VII.5 – O valor mensal pactuado para os serviços de locação de software e assessoramento técnico especializado poderá ser reajustado, após um ano de vigência, tendo como índice máximo a variação do IGPM nos doze meses anteriores ao do último mês de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DA RETENÇÃO DO INSS:

VIII.1 - Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta das seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

Recurso: 1 - Livre

3.3.9.0.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS PENALIDADES:

X.1 - DA CONTRATADA:

X.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X. 1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

X. 2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI – DO FORO:

XI.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de agosto de 2017.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: